PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

CONTRATO Nº 281/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **VECO BR COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS E MOBILIÁRIOS URBANOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.808.072/0001-25,** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí, situada na Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro, inscrita no CNPJ. N.º 06.553.812/0001-40, e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA e a empresa **VECO BR COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS E MOBILIÁRIOS URBANOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.808.072/0001-25**, situada na Rua Valdir Dantas, nº 820 - B, Bairro Pedras, CEP: 60.874-400, Fortaleza/CE, representada por seu representante legal PEDRO DAVID VIRGILIO SANTIAGO, inscrito no CPF sob o Nº 614.281.563-80, aqui denominado de CONTRATADO. Doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecida com fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para aquisição de 01 (uma) Torre com Escorregador com estrutura em madeira ecológica para aplicação na Praça Maria Zeneide Viana de Andrade localizada na Rua Sebastião Pereira Bezerra, na cidade de Pio IX/PI, conforme solicitação feita pela Prefeita Municipal de Pio IX/PI, estabelecidos na Cláusula Segunda, objeto deste Processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2020, conforme a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato a aquisição de 01 (uma) Torre com Escorregador com estrutura em madeira ecológica para aplicação na Praça Maria Zeneide Viana de Andrade localizada na Rua Sebastião Pereira Bezerra, na cidade de Pio IX/PI, conforme solicitação feita pela Prefeita Municipal de Pio IX/PI.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 – Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução do objeto relacionado na Cláusula Segunda, o valor global de: R$ R$ 15.235,00 (quinze mil duzentos e trinta e cinco reais), em moeda corrente no País.

4.2 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução correrão por conta dos seguintes recursos: *FPM/TRIBUTOS MUNICIPAIS/RECURSOS ORDINÁRIOS/RECURSOS PRÓPRIOS.*

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar o bem que é o objeto deste Processo, para este Município.

5.2 – O presente Contrato terá validade por 30 (trinta) dias ou até o pagamento do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

5.3 – O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por uma das partes, ensejará a sua rescisão, sem indenização de uma a outra desde que comunicado o descumprimento do pacto, com antecedência de 05 (cinco) dias.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

6.1 – No interesse na Administração da CONTRATANTE, a execução dos serviços que é o objeto deste CONTRATO. Poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, Parágrafo 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer cláusula deste contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada não poderá ultrapassar de 1% (um por cento) do valor global deste contrato por cada dia de atraso.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.

8.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO será assegurado os direitos previstos no Art. 79, parágrafo segundo da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Processo de Dispensa de Licitação será o da cidade de Pio IX (PI), com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1 – Os casos omissos ou que possam deixar dúvidas em face do pacto contratual serão resolvidos por entendimento entre os representantes das partes contratantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Pio IX (PI), 06 de agosto de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VECO BR - INDUSTRIA, COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS E MOBILIARIOS URBANOS LTDA

Pedro David Virgilio Santiago
VECO BR PARQUES INFANTIS E MOBILIARIOS URBANOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) - _____

RG. _____ CPF _____

02) - _____

RG. _____ CPF _____